

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA juntamente com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, **Considerando** o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus e o **DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa especializada para Aquisição de CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, em face da necessidade de dar maior suporte de atendimento a secretaria municipal de saúde, fazendo cumprir as medidas de combate e prevenção de enfrentamento decorrentes do corona vírus – COVID-19..

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que:

“fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta”

Nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24. - É dispensável a licitação”: IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretada pelo